



CONTRATO Nº 066/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.002138
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018-SRP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE COM MOTORISTA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA R DA SILVA ANDRADE-ME.

a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1535, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 095/2017, de 23/01/2017, Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade.

b) **CONTRATADA: R DA SILVA ANDRADE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.518.190/0001-07, com sede na Rua 19-A, nº. 07, Quadra 27, Lote 01, Setor Leste, CEP: 77.410-320, Gurupi/TO, Telefone(63)98403-8423, unicapromocoos@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Renê da Silva Andrade**, portador da Carteira de Identidade nº 369.700 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 914.934.201-00, residente e domiciliado à Avenida dos Ypês, Quadra 25, Lote 04, Setor Jardim Boulevard, CEP: 77.441-108, CEP, Gurupi/TO, Telefone(63)98426-2896, e-mail: renedjsilva@hotmail.com;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 060/2018-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 21/01/2019**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 004/2019, publicada em 30/01/2019, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018.013914**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 060/2018-SRP

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE COM MOTORISTA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 060/2018-SRP.

2.2. Das especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos da solicitação do serviço de Trio Elétrico de Médio e Pequeno Porte para realização do Carnaval 2019, estão elencados na tabela, devendo ser observado que cada diária/serviço corresponde a uma unidade do objeto, no que couber:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3.	43662	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MÓVEL EM TRIO ELÉTRICO MÉDIO PARA PRODUÇÃO MUSICAL	Serv.	01	R\$ 24.990,00	R\$ 24.990,00
4.	43664	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MÓVEL EM TRIO ELÉTRICO MÉDIO PARA PRODUÇÃO MUSICAL	Diária	05	R\$ 4.990,0	R\$ 24.950,00
5.	43665	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MÓVEL EM TRIO ELÉTRICO PEQUENO PARA PRODUÇÃO MUSICAL	Serv.	01	R\$ 12.490,00	R\$ 12.490,00
6.	43666	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MÓVEL EM TRIO ELÉTRICO PEQUENO PARA PRODUÇÃO MUSICAL	Diária	05	R\$ 2.490,00	R\$ 12.450,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Do Prazo

- 3.1.1. Órgão Gerenciador/Órgão Participante comunicará a Fornecedora com antecedência de 10 (dez) dias, informando a realização do evento, local, data e horário.
- 3.1.2. Os Trios Elétricos deverão estar à disposição da equipe do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, **24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento** quando o mesmo será inspecionado pelo representante da Secretaria, permanecendo durante todo o período, sem ônus, dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 3.1.3. Os serviços serão acompanhados por servidor(es) responsável(eis) indicados pelo Órgão Solicitante a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, atestar formalmente no verso da Nota Fiscal de prestação de serviços respectivamente executados que os mesmos foram prestados de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

3.2. Dos locais de execução do serviço

- 3.2.1 Os Locais, datas, horários e as demais especificações do evento e dos serviços serão informados previamente à empresa Fornecedora por responsável competente da Contratante. O responsável competente indicado acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.
- 3.2.1.1. A Contratante tem a inteira responsabilidade de repassar as informações previstas no item anterior aos interessados dentro do prazo previsto no item 3.1.1 para que a Fornecedora tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução dos serviços.
- 3.2.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

3.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

- 3.3.1. O presente objeto deverá ser apresentado dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, obedecendo às delegações do responsável (eis) da (s) Contratante, durante o período de realização do evento.
- 3.3.2. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:
- a. Provisoriamente:** a partir da apresentação do objeto ao responsável pela fiscalização, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência, da proposta apresentada, do Contrato firmado, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;
- b. Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 01 (um) dia útil e/ou tempo hábil para a realização do evento após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.
- 3.3.3. Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, às suas expensas o objeto para execução do serviço solicitado, caso implique na inexecução do objeto, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações do Termo de Referência, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.3.4. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços, bem como do objeto para execução do serviço solicitado, obrigando-se a reparar/corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário repor/substituir, às suas expensas o objeto que for entregue em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência e no Contrato firmado.
- 3.3.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Contratante.

3.4. Das Condições Gerais

- 3.4.1. Em hipótese alguma será aceito outro veículo com capacidade de carga menor que o descrito no objeto da licitação, pelo fato da mobilidade nas ruas da cidade.
- 3.4.2. Conforme exigência do Corpo de Bombeiros, a Fornecedora ficará responsável por:
- a)** Instalar no mínimo **02 extintores de CO2 e 02 de água pressurizada** em local bem visível de fácil acesso e sinalizado de emergência;
- b)** Entregar ao agente do Corpo de Bombeiros as Notas Fiscais dos referidos extintores, das luminárias de emergência e da sinalização de emergência;
- c)** Entregar, ainda, a ART das instalações elétricas e da sonorização;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



d) Apresentar, quando necessário, quaisquer documentos que exija aprovação do Corpo de Bombeiros, tais como: Projeto de Pânico, Incêndio, Estrutural e Elétrico com as devidas ART's quitadas.

3.4.2.1. O Trio Elétrico deverá conter corrimão nas escadas.

3.4.3. Toda estrutura de produção destinada aos músicos de renome nacional deverá ser dispensada também aos músicos regionais e locais.

3.4.4. Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- a) Não serão aceitos Veículos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- b) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e deslocamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos Veículos;
- c) A Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por executar os serviços serão por conta da Fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

5.1. Da forma de Pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

5.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.1.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.1.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. Da Dotação Orçamentária e da Fonte do Recurso

5.2.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Gurupi - TO, quais sejam: **Dotação Orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073, Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recurso 010.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

6.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 21/02/2019 à 05/03/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

6.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto das Notas Fiscais

6.2.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da Contrato serão efetuados por representante do Órgão Solicitante, por ele designado, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2.2. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da execução do contrato e atesto das notas fiscais fica como responsável o **Sr. Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767.



- 6.2.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedorora sem ônus para a Contratante.
- 6.2.4. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedorora, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedorora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 6.2.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedorora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

7.1 Das obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- c) Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou fornecimento do objeto.
- d) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus a Contratante.
- e) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- i) Comunicar, a Contratante, da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- j) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- k) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- l) Apresentar, quando necessário, qualquer documento que exija aprovação do Corpo de Bombeiros, tais como: Projeto de Pânico, Incêndio, Estrutural e Elétrico com as devidas ART's quitadas;
- m) Instalar no mínimo 02 extintores de CO2 e 02 de água pressurizada em local bem visível de fácil acesso e sinalizado de emergência;
- n) Entregar ao agente do Corpo de Bombeiros as Notas Fiscais dos referidos extintores, das luminárias de emergência e da sinalização de emergência;
- o) Entregar, ainda, a ART das instalações elétricas e da sonorização;
- p) Arcar com as despesas referente a alimentação, transporte e demais custos em relação aos profissionais responsáveis por executar os serviços.

7.2. Das obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedorora.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedorora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- n) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora desde que não haja impedimento legal para o ato.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a Contratante poderá:

- a) Liberar o Contratado do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) Convocar as demais Contratadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



- 8.1.1.** Para os fins do **item 8.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2.** As multas previstas no **item II** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 8.3.** As sanções previstas nos **itens I, III, IV e V do item 8.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.5.** As sanções previstas nos **itens I, II, III e IV do item 8.1** são da competência da **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Gurupi-TO, conforme o caso.
- 8.6.** A sanção prevista no **item V do item 8.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

- 9.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os encargos, taxas, tributos, transportes, equipamentos de proteções individuais, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço ora contratado.
- 9.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo as disposições dos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.**
- 10.1.1.** No que se refere ao preço contratado, esse é fixo e irrevogável.
- 10.2.** A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 11.1.** A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 11.2.** A Contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, no ato da assinatura do contrato.

11.2.1. Referente ao Veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, válido.

11.2.2. Referente ao Condutor do Veículo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou superior e conforme exigido para condução do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 060/2018-SRP e Processo Administrativo nº 2019002138.**
- 12.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



- 12.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Decreto nº 095/2017
CONTRATANTE

Renê da Silva Andrade
R DA SILVA ANDRADE ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Ma do Socorro de S. Barros CPF 009539863-85
2. M^{te} da Anjos Pinheiro de Souza CPF 218.227.271-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2019

Processo adm. nº. 892/2019. Inexigibilidade nº 023/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 041/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICO LTDA (BANDA BABADO NOVO), CNPJ nº 15.786.435/0001-80. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 21/02/2019. R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATOS 2019

Pregão Presencial nº 060/2018-SRP. Ata de Registro de Preços nº 004/2019. Processo Licitatório nº 2018013914. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74.

CONTRATO Nº 066/2019. Processo administrativo nº 2019002138. CONTRATADA: R DA SILVA ANDRADE - ME. CNPJ nº 18.518.190/0001-07. Objeto: locação de trio elétrico de médio e pequeno porte para a realização do Carnaval 2019. Vigência: 21/02/2019 à 05/03/2019. Valor: R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Data de Assinatura: 21/02/2019.

CONTRATO Nº 068/2019. Processo administrativo nº 2018002137. CONTRATADA: EXECUTIVA MULT SERVICE LTDA - ME. CNPJ nº 37.581.071/0001-35. Objeto: locação de trio elétrico de médio porte para a realização do Carnaval 2019. Vigência: 21/02/2019 à 05/03/2019. Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 21/02/2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2019

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2019, publicado no Diário Oficial, Edição nº 5.305, Ano 2019, página 25, dia 21/02/2019. ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 016/2019. Processo administrativo nº 2018023955. CONTRATADA: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. LEIA-SE: CONTRATO Nº 016/2019. Processo administrativo nº 2018023955. CONTRATADA: ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 07.769.064/0001-09. Gurupi - TO, 25/02/2019.

Gerson José de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Gurupi, através da Comissão de Licitação e de acordo com a disposição da Lei n.º 10.520/02, e 8.666/93 torna público que realizará as seguintes LICITAÇÕES:

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, contratação de empresa especializada para prestação de serviço profissionais de contabilidade pública para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi. Data 12 de março de 2019 às 09hs; na sala da CPL.

Edital completo na Câmara Municipal Gurupi - TO, ou por e-mail: cplgpi2015@outlook.com. Mais informações fone: (63) 3315-1818. Gurupi - TO, 21 de fevereiro de 2019. Saionara Mileny H. Trindade - Pregoeira Portaria 078/2019

CARTA CONVITE Nº. 02/2019 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL para Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura e Projetos complementares para futura execução da obra de construção do Prédio da Câmara Municipal de Gurupi - TO, com área aproximada de 2.800 m², com 02 (dois) pisos, 01 (um) pavilhão (plenário), 01 subsolo/Garagem. Data 07 de março de 2019 às 9hs; na sala da CPL Gurupi - TO, 21 de fevereiro de 2019. Lucas Nunes de Abreu. Presidente da CPL Portaria 028/2019

ITAGUATINS**AVISOS DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 09:00hs, do dia 07/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/n, centro, o Pregão Presencial nº 005/2019, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet full duplex e fibra ótica com velocidade de 40mbps com garantia de no mínimo 98% da banda larga visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e os Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social de Itaguatins-TO.

O edital de licitação poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl.itaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo fone: (63) 98130-1003.

Itaguatins - TO, 22 de Fevereiro de 2019.

Jhone Sousa Negreiros
Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 11:15min, do dia 07/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/n, centro, o Pregão Presencial nº 006/2019, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de propostas, acompanhamento execução e prestação e contas no âmbito do siconv, para atender as necessidades do Município de Itaguatins - TO.

O edital de licitação poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl.itaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo fone: (63) 98130-1003.

Itaguatins - TO, 22 de Fevereiro de 2019.

Jhone Sousa Negreiros
Pregoeiro Oficial

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público com referência ao edital nº 010/2018, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com abertura prevista para o dia 27 de fevereiro de 2019, às 07h30min, aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos destinados ao fundo de saúde durante o ano de 2019. prorroga-se o prazo de abertura das propostas para o dia 13 de março de 2019, às 07h00min. Justificativa: em virtude de apresentação de pedidos de impugnação ao edital providas, referente à falta de exigências da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela AVISA. Os editais e seus anexos podem ser retiradas no site <http://www.marianopolis.to.gov.br/>.

Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.765-000 FONE: (63) 3535-1122, durante horário de expediente de 7h as 11h.

Gilberto Rocha de Souza
Pregoeiro